LEI Nº 825, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 8º, E ACRESCENTA §§ 1º E 2º, NA LEI Nº 670, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

A Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Mesa Diretora, com amparo no art. 54, inciso III da Lei Orgânica Municipal – LOM, propôs e o Legislativo Limeirense, através de seus representantes, aprovou e o Prefeito, com amparo no inciso VII, do art. 77, da Lei Orgânica Municipal – LOM, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei nº 670/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 8º** O beneficiário do adiantamento e/ou diária não poderá aplicar os recursos recebidos diferente para qual foi autorizado."*

Art. 2º O artigo 8º da Lei nº 670/2013, passa a vigorar acrescida dos §§ 1º e 2º, seguintes:

*"**§1º.** Em se tratando de participação em cursos, seminários ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do certificado obtido e a lista de presença, ou na impossibilidade, o comprovante de inscrição com atestado/declaração de presença ou comprovante de inscrição com cópia da lista de presença/ comparecimento, que comprove/confirme sua efetiva participação no evento.*

***§2º.** A não apresentação dos documentos citados nos termos do §1º impedirá o beneficiário de receber diárias, passagens, além da participação de cursos em ocasiões posteriores, afora devolução dos valores não comprovados em relação às despesas".*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Limeira do Oeste – MG, 19 de Setembro de 2018.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

ZILDA APARECIDA DOS SANTOS
Secretária